



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 31/2017-CONSUNI/UFAL, de 03 de julho de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº. 61/2010-CONSUNI/UFAL, QUE REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DOCENTE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 03 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do fluxo, guarda e arquivo documental em formato digital no âmbito da nossa Universidade;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo Departamento de Administração de Pessoal (DAP/UFAL) consubstanciada no Memorando nº 006/2017-CGTI/DAP/UFAL;

CONSIDERANDO a prévia análise da CÂMARA ADMINISTRATIVA do CONSUNI, que aprovou a proposta, por unanimidade, na reunião do dia 29/05/2017, bem como o posicionamento favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/UFAL) sobre a matéria em discussão;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar dispositivos da Resolução nº. 61/2010-CONSUNI/UFAL que aprovou a regulamentação de procedimentos para a implantação de progressões funcionais da carreira docente na UFAL, conforme definidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os artigos 6º, 9º e 12 da referida Resolução passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º -

III - Diploma ou documento comprobatório de defesa e aprovação e do integral cumprimento das exigências para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo respectivo Programa de Pós-Graduação, sendo, apenas neste caso, acompanhado do histórico escolar do curso, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo respectivo Programa de Pós-Graduação;

IV - Certidão emitida pelo SIBI (Sistema de Bibliotecas da UFAL) dispondo que a Dissertação ou Tese foi devidamente depositada no repositório institucional;

V - Portaria que autorizou o afastamento do docente para frequentar o curso em que obteve a titulação, quando for o caso.

Art. 9º -

II - Relatório, em formato digital, das atividades desenvolvidas no período compreendido entre a data do ato concessório da progressão para o nível IV da Classe em que se encontre, até a data da formulação do pedido de progressão vertical;

III - Termo da Unidade Acadêmica/Campus Fora de Sede informando que a documentação comprobatória dos títulos indicados no Relatório foi apresentada em formato digital e que os mesmos são suficientes para a respectiva progressão.

Art. 12º -

I - Relatório, em formato digital, das atividades desenvolvidas no decorrer do período de interstício do nível IV da Classe de Professor Adjunto;

II - Termo da Unidade Acadêmica/Campus Fora de Sede informando que a documentação comprobatória indicada no Relatório foi apresentada em formato digital e que os mesmos são suficientes para a respectiva progressão.

§ 1º - o requerimento deverá ser dirigido ao(à) Reitor(a) indicando o período do interstício para avaliação.

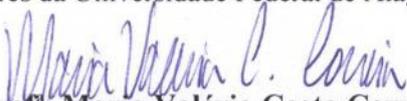
§ 2º - O relatório das atividades e a respectiva documentação comprobatória, deverá especificar as atividades desenvolvidas a partir da promoção para a Classe de Professor Adjunto nível IV.

§ 3º - Na hipótese do docente ser considerado apto, os efeitos funcionais do ato concessório retroagirão a 1º de maio de 2006, ou à data em que completou o interstício no nível IV da Classe de Professor Adjunto, se posterior àquela.

Art. 3º - Os Termos de emissão indicados nos artigos 9 e 12 deverão ser padronizados na forma de formulários específicos a serem disponibilizados posteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 03 de julho de 2017.


Prof.ª Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL